CONVÊNIO Nº 013/15.

PRIMEIRO CONVENIADO: **MUNICÍPIO DE ROCA SALES,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 88.187.935/0001-70, sita à Rua Elizeu Orlandini, nº 51, cidade de Roca Sales, RS, neste Ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor NÉLIO JOSÉ VUADEN, brasileiro, casado, maior, residente e domiciliado na Rua Anselmo, 229, Município de Roca Sales, RS, portador do CPF nº 479.748.180-34 e Carteira de Identidade nº 904.930.471-1, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**.

SEGUNDO CONVENIADO: **CÂMARA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGROPECUÁRIA E SERVIÇOS DE ROCA SALES**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 04.265.555/0001-16, com sede na Rua Eliseu Orlandini, nº 37, sala 12, cidade de Roca Sales, RS, neste ato representada pelo seu Presidente, senhor KURT KOSTE, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Rua Vinte e Um de Abril, nº 110, Município de Roca Sales, RS, portador do CPF nº 226.983.700-25 e Carteira de Identidade nº 9004759222, doravante denominada simplesmente de **ENTIDADE**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, terem justos e acertados entre si o presente Convênio que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

01.01 - O presente Convênio tem sua fundamentação legal na **Lei Municipal nº 1.531/15**, de 20 de outubro de 2015 e no § 1º do art. 116, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e se regerá pelas citadas Leis.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO:

02.01 - É objeto do presente Convênio o repasse de recursos para a ENTIDADE, que agrega os estabelecimentos comerciais localizados no Município de Roca Sales, com o objetivo de estabelecer uma parceria com o Município, para fins de realização da Campanha “Natal Premiado 2015”, que terá início no dia 03 de novembro de 2015 e término dia 23 de dezembro de 2015.

02.02 – Os recursos a serem repassados pelo MUNICÍPIO, bem como o valor correspondente a contrapartida da ENTIDADE, serão aplicados da seguinte forma:

02.02.1 - Sorteio de 56 (cinqüenta e seis) prêmios no valor de R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) cada, totalizando o montante de R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), a ser realizado no dia 23 de dezembro de 2015;

02.02.2 - Sorteio de 10 (dez) prêmios no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) cada, totalizando o montante de R$ 3.000,00 (três mil reais), a ser realizado no dia 23 de dezembro de 2015;

02.02.3 - Sorteio de 03 (três) prêmios no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), totalizando o montante de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a ser realizado no dia 23 de dezembro de 2015;

02.02.4- Sorteio de 01 (um) prêmio no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), a ser realizado no dia 23 de dezembro de 2015;

02.02.5 – O valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) será aplicado na programação de Natal e demais despesas relacionadas ao evento

02.03 – A ENTIDADE a título de contrapartida deverá disponibilizar o valor mínimo de R$ 13.900,00 (treze mil e novecentos reais);

02.04 – Todas as despesas deverão ser realizadas em conformidade com o Plano de Trabalho anexo ao **processo nº 1889/15.**

02.05 – Os prêmios deverão ser trocados por mercadorias nos respectivos estabelecimentos participantes da campanha, sendo vedada a concessão de premiação total ou parcial em dinheiro.

02.06 - A ENTIDADE beneficiada pelo auxílio a ser concedido pelo MUNICÍPIO, conforme Plano de Trabalho anexo ao **processo nº 1889/15**, de 18 de setembro de 2015 será a responsável pela organização e realização de todo o evento e pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da Campanha **"Natal Premiado 2015".**

CLÁUSULA 3ª - DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO:

03.01 - O MUNICÍPIO repassará a ENTIDADE, o valor de **R$ 10.000,00** (dez mil reais), conforme Plano de Trabalho anexo ao processo citado no **item 02.06.**

03.02 - O valor a ser repassado pelo MUNICÍPIO a ENTIDADE, constante do **item 03.01** desta Cláusula, será liberado em parcela única até o dia 05 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA 4ª - DA RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE:

04.01 - A ENTIDADE obriga-se a aplicar os recursos em estrita conformidade com o plano de trabalho apresentado.

04.02 - Será de inteira responsabilidade da ENTIDADE o pagamento de qualquer indenização proveniente da aplicação desse Convênio.

04.03 - Fica expressa a inexistência de qualquer vínculo entre o MUNICÍPIO e os terceiros, respondendo a ENTIDADE por todos os ônus trabalhistas, previdenciários e/ou fiscais oriundos dessa relação, inclusive pela responsabilidade civil em caso de acidente de qualquer natureza.

04.04 - Enquanto não forem aplicados, os recursos recebidos do MUNICÍPIO ficarão em conta especial, rendendo juros e correção monetária.

04.05 - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias** do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo repassador do recurso.

04.06 – Promover campanhas incentivando a população residente no Município e de cidades vizinhas a realizarem suas compras em estabelecimentos comerciais localizados no território do Município de Roca Sales

04.07 – Ficará a encargo da ENTIDADE a organização e realização do evento, devendo ela realizar as necessárias contratações e demais trabalhos inerentes à boa organização.

04.08 - Como contrapartida ao auxílio solicitado a ENTIDADE se coloca a disposição do Município para realização de futuras parcerias, em eventos e outras atividades de seu interesse.

CLÁUSULA 5ª - DO PRAZO DO CONVÊNIO:

05.01 - O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência pelo período de **04 (quatro) meses**, sendo que o prazo de **02 (dois) meses** será para execução do objeto e o prazo **02 (dois) meses** para Prestação de Contas da aplicação dos recursos recebidos.

05.02 – O presente instrumento poderá ser prorrogado no caso de atraso na liberação dos recursos por parte do MUNICÍPIO, pelo período correspondente ao atraso.

CLÁUSULA 6ª - DA RESCISÃO DO CONVÊNIO:

06.01 - O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo a inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou sobrevindo fato ou ato que o torne impraticável.

06.02 - O descumprimento de qualquer das obrigações constantes neste instrumento poderá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de **05 (cinco) dias** para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA 7ª - DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO:

07.01 - O Convênio poderá ter suas Cláusulas alteradas mediante acordo entre ambas as partes, através de Termo Aditivo que ao presente instrumento se aderirá, observando-se o disposto nas Leis Municipais nº 012/98, de 27 de março de 1998 **e 1.531/15**, de 20 de outubro de 2015.

CLÁUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO:

08.01 - O MUNICÍPIO fiscalizará a aplicação dos recursos, em relatório próprio, exigindo indenização em moeda corrente nacional nos seguintes casos:

08.01.1 - Desvirtuamento do Plano de Aplicação;

08.01.2 - Quando não tiver havido comprovação de boa e regular aplicação dos recursos;

08.01.3 - Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos;

08.01.4 - Quando verificada práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública, nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio;
08.01.5 - Quando ocorrer inadimplemento da ENTIDADE com relação a outras cláusulas conveniais básicas.
08.01.6 - Quando a ENTIDADE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA 9ª - DAS PENALIDADES:

09.01 - O desvio da finalidade prevista por este Convênio acarretará a proibição da concessão de novo auxílio pelo MUNICÍPIO à ENTIDADE, pelo período de **05 (cinco) anos**.

CLÁUSULA 10 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

10.01 - A ENTIDADE terá o prazo de **02 (dois) meses**, para prestação de contas da aplicação do auxílio, inclusive dos rendimentos, se for o caso, nos moldes do **item 05.01** deste instrumento, sob pena de não receber novo auxílio pelo período de **05 (cinco) anos**.
10.02 – Para prestação de contas dos recursos recebidos a ENTIDADE deverá apresentar relação contendo:
10.02.1 – As datas dos sorteios;
10.02.2 – O nome e endereço de todos os beneficiados pelos sorteios;
10.02.3 – Os correspondentes números das cautelas vencedoras;
10.02.4 – O número da Nota Fiscal e a razão social dos estabelecimentos comerciais onde os vale-compras foram substituídos por mercadorias, bem como, cópia da correspondente nota fiscal.
10.02.5 – Notas fiscais e/ou cupons fiscais ou outros instrumentos legais, devidamente regularizados em seus aspectos fiscais e formais, das demais despesas relacionadas no Plano de Trabalho.
10.03 – Fica expressamente vedada a concessão de premiação total ou parcial em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA 11 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

11.01 - Os recursos necessários à cobertura das despesas decorrentes do presente instrumento serão próprios e correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária, como segue:

04.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
04.129.0012.2010 - Incentivo a indústria e Comércio
3360.41.00.00.00 - Contribuições (4124)

CLÁUSULA 12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.01 - Aplica-se a este Convênio, no que couber, as prerrogativas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial o seu art. 116.
12.02 - Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA 13 – DO FORO:

13.01 - Para dirimir dúvidas emergentes do presente convênio elegem as partes de comum acordo, o FORO DA COMARCA DE ENCANTADO, RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por haverem assim acordados, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que o mesmo passe a produzir os efeitos de direito.

Roca Sales, em 03 de novembro de 2015.

KURT KOSTE
P/ Entidade

NÉLIO JOSÉ VUADEN
Prefeito Municipal

APROVO O PRESENTE INSTRUMENTO DE CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA
Assessora Jurídica do Município

TESTEMUNHAS: VERA SALETE PICCININI
CPF – 396.798.370-68

GRAZIELE NATIVIDADE
CPF – 738.066.410-72